

## **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUSEU DO CEARÁ, MUSEU SACRO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei nº 17.573, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta a Chamamento Público para Programação Cultural do Museu do Ceará, Museu Sacro São José de Ribamar e Arquivo Público Estadual do Ceará.

O presente Edital contém 09 (nove) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida.

- Ofício para Abertura de Processo (Anexo I);
- Termo de Referência Para Museus (Anexo II);
- Termo de Referência Para o Arquivo Público (Anexo III);
- Proposta do Plano de Trabalho (Anexo IV);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo V);
- Formulário de Recurso (Anexo VI);
- Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo VII); e
- Minuta de Colaboração (Anexo VIII).
- Dotação Orçamentária (Anexo IX)

### **1. DOS OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA**

1.1. Fundamentado na Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, para o Chamamento Público para Programação Cultural do Museu do Ceará, Museu Sacro São José de Ribamar e Arquivo Público Estadual do Ceará é uma ação de promoção e democratização do acesso de bens e serviços culturais que se insere na política de fortalecimento da rede de equipamentos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, atendendo às diretrizes, aos objetivos e às metas 12 e 17 do Plano Estadual da Cultura, com a finalidade de dinamizar e qualificar o funcionamento e a programação dos referidos museus junto a pesquisadores, artistas, grupos e organizações acadêmicas e culturais do estado, com ênfase nos seguintes objetivos específicos:

- a) Fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição do Patrimônio Cultural cearense salvaguardado pelos museus e arquivo público em questão e de interesse de todo o estado;
- b) Ampliar e diversificar a oferta de produtos, serviços e atividades culturais cearenses nos espaços e na programação do Chamamento Público para Programação Cultural do Museu do Ceará, Museu Sacro São José de Ribamar e Arquivo Público Estadual do Ceará;
- c) Promover a formação de público para a programação artístico-cultural dos museus e arquivo público;
- d) Colaborar com as políticas de requalificação dos centros das cidades de Fortaleza e Aquiraz, por meio de ações e atividades que envolvam e beneficiem as comunidades localizadas nos bairros e no entorno dos museus e arquivo público;
- e) Colaborar com o desenvolvimento do circuito cultural e turístico das cidades de Fortaleza e Aquiraz por meio da oferta de atividades culturais nos espaços dos museus e arquivo público;
- f) Contribuir para a democratização do acesso à produção e à fruição de bens culturais;
- g) Incentivar e oportunizar a formação de profissionais ligados ao reconhecimento e à salvaguarda do Patrimônio Cultural Cearense; e
- h) Documentos sobre a custódia do Estado do Ceará.

1.2. Este chamamento promoverá o incentivo para a realização de atividades que ampliem e qualifiquem a dinâmica de pesquisa, criação, produção, difusão, formação e fruição do patrimônio cultural cearense salvaguardado pelo Museu do Ceará, Museu Sacro e do Arquivo Público. Além de promover ao máximo a utilização das funcionalidades dos equipamentos culturais contemplados neste edital, bem como a democratização do acesso à produção e à fruição da cultura através da promoção de ações.

## **2. INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS:**

### **2.1. DOS MUSEUS, ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E SISTEMA DE MUSEUS**

#### **2.1.1. Museu do Ceará:**

Primeira e principal instituição museológica oficial do Estado, criado em 1932, o Museu do Ceará salvaguarda um dos maiores e mais importantes acervos do Patrimônio Histórico do Estado, composto de forma bastante diversa entre coleções de Arqueologia, Paleontologia, História Natural, Numismática, Documentos, Mobiliário etc., e a partir do qual se promove extensa ação educativa fundamentada na História Social da Memória, que integra atividades diversificadas, como a montagem de exposições, a conservação do seu acervo museológico, visitas orientadas, cursos, oficinas, palestras, publicações na área de Museologia e História, entre outras atividades.

Desde a década de 1990, quando o Museu foi transferido para seu atual endereço, o Palacete Senador Alencar, edificação tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sua ação passou a ser norteadada por parâmetros relativos à Museologia Social, buscando promover no público o desenvolvimento de consciência histórica, estimulando a capacidade de reflexão crítica e suscitando o respeito às diferenças que marcam nossa vida em sociedade. O Museu do Ceará atende a um público bastante diversificado, desde professores, pesquisadores e estudantes da educação básica e superior, a visitantes residentes em Fortaleza e turistas do Ceará, do Brasil e de outros países.

A partir de 2004, o Museu também passou a coordenar o Sistema Estadual de Museus do Ceará (SEM-CE) – criado oficialmente com a decretação da Lei nº 13.602, de 28 de junho de 2005, e regulamentado pela Lei nº 28.419, de 4 de outubro de 2006 –, parte de uma política pública idealizada pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará que, dentre outros objetivos, visa à promoção da articulação e a troca de experiências entre os museus existentes no Estado, à facilitação do desenvolvimento de programas de capacitação, incremento, melhoria e atuação de recursos humanos a serem desenvolvidos nas unidades filiadas e ao estabelecimento de assessorias técnicas que sirvam de orientação aos museus no estado. O SEM-CE foi idealizado a partir do I Fórum Estadual de Museus realizado em 2004, no Crato.

#### **2.1.2. Museu Sacro São José de Ribamar**

Situado no centro histórico do município de Aquiraz, Região Metropolitana de Fortaleza, desde seu ano de criação (1967), na antiga Casa de Câmara e Cadeia, edificação tombada pelo

Patrimônio Histórico e Cultural Estadual, o Museu Sacro São José de Ribamar abriga um dos acervos museológicos sacros mais significativos da região Nordeste, datado entre os séculos XVII e XX.

O Museu é constituído por imagens sacras, objetos de procissão, paramentos litúrgicos, oratórios, alfaias, missais e outros objetos de culto. As atividades realizadas pelo Museu Sacro buscam favorecer a reflexão crítica sobre a história do Ceará por meio de ações de preservação, comunicação e pesquisa do patrimônio cultural cearense, tendo como ponto de partida seu acervo museológico constituído.

Por essas características, o Museu Sacro configura-se em uma das atrações de destaque no roteiro turístico-cultural do município de Aquiraz e do Estado do Ceará.

## **2.2. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC)**

Criado através do Decreto Nº 479, de 03 de fevereiro de 1932, do Capitão Roberto Carneiro de Mendonça, Interventor Federal no Estado, o Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), é órgão integrante da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, e tem como finalidades intrínsecas à sua competência preservar, organizar e dar acesso aos documentos que atestam a identidade, a memória, a cultura e o conhecimento produzido pelo povo cearense; valorizar nosso patrimônio documental; contribuir para dar visibilidade aos agentes formadores e difusores da identidade sociocultural do nosso povo.

Órgão central do SISTEMA ESTADUAL DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO – SEDARQ – de acordo com a Lei Estadual nº 13.087, de 29 de dezembro de 2000, o APEC tem como função recolher, preservar e divulgar documentos de valor permanente para referência e pesquisa. São correspondências, processos, relatórios, inventários, mapas, plantas e diversos outros documentos, emitidos pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e de particulares, desde 1700. Apesar do importante papel no processo democrático na guarda da informação e do respaldo legal através da Constituição Federal e de legislações específicas, como a Lei 8.159/1991, ainda há uma ausência generalizada na compreensão das interfaces entre as políticas de arquivo, a consolidação da democracia e a modernização da gestão pública. Nesse contexto, é preciso demonstrar aos gestores e à sociedade que os arquivos são instrumentos essenciais para que o Poder Público dê conta de sua transparência, responsabilidade e eficiência.

## **3. DO OBJETO**

3.1. Constitui-se objeto do presente edital a seleção de 02 (duas) Organização(ões) da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Secult, em regime de mútua cooperação, para realização de programação cultural para o Museu do Ceará, Museu Sacro São José de Ribamar e Arquivo Público Estadual do Ceará, que contemple atividades de fomento à dinâmica de pesquisa, criação, produção, difusão, formação e fruição do Patrimônio Cultural cearense salvaguardado pelos acervos dos citados museus e arquivo público. Também serão incluídas no referido programa atividades do Sistema Estadual de Museus do Ceará, conforme Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

3.2. O conjunto das atividades propostas na programação cultural deve atender aos objetivos deste Edital e poderá contemplar múltiplas linguagens e manifestações ligadas ao Patrimônio Cultural cearense e atividades tais como exposições de curta e média duração, palestras, cursos, oficinas, exibções de filmes e/ou documentários, publicações, entre outras atividades a serem realizadas a partir da formalização do Termo de colaboração com a Instituição selecionada.

3.3. Para execução do Chamamento Público para Programação Cultural do Museu do Ceará, Museu Sacro São José de Ribamar e Arquivo Público Estadual do Ceará, a instituição selecionada deverá apresentar proposta constando os seguintes serviços:

3.3.1. **Organização e produção executiva da programação:** gerenciamento da programação, detalhando todas as fases e estratégias de execução e avaliação no projeto, bem como proposta de plano de trabalho;

3.3.2. **Curadoria:** proposta de perfil conceitual, metodologia e um cronograma de ações para desenvolvimento do conteúdo com base nas ações e produtos previstos;

3.3.3. **Desenvolvimento da programação:** consiste no conjunto das seguintes atividades: rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas, dentre outras ações propostas pela instituição candidata e Termo Referência.

3.3.4. **Cerimonial e Acolhimento:** proposta de metodologia para realização do serviço de cerimonial e protocolo baseado nas referências culturais e a partir de uma perspectiva antropológica da cultura de modo a acolher adequadamente o público.

3.3.5. **Plano de Comunicação:** proposta detalhada com estratégias de mobilização de público e desenvolvimento de peças de divulgação a saber:

a) desenvolvimento de peças de divulgação (materiais impressos, sinalização, cards para redes sociais) e respectivas aplicações para os diversos suportes;

- b) apresentação do conceito da programação;
- c) plano de ação para assessoria de imprensa com produção de releases, contato com veículos de comunicação, jornalista e formadores de opinião;
- d) plano de ação às redes sociais com postagens regulares, cobertura fotográfica, difusão de vídeos institucionais e apresentação de estratégias de mobilização para o público-alvo;
- e) acompanhamento e produção de conteúdo (textos, fotos e vídeos) durante todos os dias dos programações;
- f) cobertura fotográfica e videográfica, apresentação de relatório final de mídia, monitoramento das ações e avaliação.

**3.3.6. Infraestrutura e logística do evento:** proposta de estrutura logística do evento, montagem e desmontagem de espaços onde ocorrerão as ações previstas na programação (locação de equipamentos, serviços técnicos, transporte, hospedagem, receptivo, dentre outros itens previstos no Termo de Referência).

**3.3.7. Propostas para ações de acessibilidade:** garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

#### **4. DA ACESSIBILIDADE**

4.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

4.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, individual ou coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial na interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

4.4. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

4.5. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

**4.6. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes dos projetos poderão propor ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.**

4.7. A instituição deverá garantir que a programação do evento: rodas de conversa, aulas espetáculos, oficinas, cortejo, apresentações artísticas, espaços de convivência, e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos devem estar ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança, a mobilidade e a autonomia dos usuários.

4.8. Para que a programação cultural seja plenamente acessível devem oferecer serviços que possam ser compreendidos e utilizados por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA**

5.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura - FEC, no Programa 423.1.08 Manutenção e Promoção das Ações dos Equipamentos Culturais, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de até **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, sendo **R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**, para pagamento do projeto selecionado na categoria Museu do Ceará e Museu Sacro São João de Ribamar **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** para pagamento do projeto selecionado na categoria Arquivo Público Estadual do Ceará e **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para pagamento das despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.

## 6. DO APOIO FINANCEIRO:

CATEGORIAS	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO APOIO DA SECULT (80%)	VALOR DA CONTRA PARTIDA (20%)	VALOR TOTAL DO PROJETO (100%)	VALOR PREVISTO DE APOIO DA SECULT
MUSEU DO CEARÁ E MUSEU SACRO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	01	R\$ 395.000,00	R\$ 98.750,00	R\$ 493.750,00	R\$ 395.000,00
ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ	01	R\$ 245.000,00	R\$ 61.250,00	R\$ 306.250,00	R\$ 245.000,00

## 7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. O Fundo Estadual de Cultura - FEC, financiará 80% (oitenta por cento) do custo total do projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária seja equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

7.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada deverá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV), enviado no ato da inscrição.

7.3. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88 §4º, *incisos III e IV* do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho (Anexo IV), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

7.4. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado não se aplica às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público. Desde que elaboradas em papel timbrado, sem rasuras e assinada pelo titular do ente público..

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

8.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.1.1. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de registro, com sede ou domicílio no Estado do Ceará, comprovando experiência na área e produção cultural do Termo de Referência dos (Anexo II ou Anexo III), bem como demonstrar capacidade técnica e operacional.

8.1.2. Os anos de existência exigidos pelo *item 8.1.1* deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando o cadastro ativo da entidade no período exigido, admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria da Cultura, na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo. Esse requisito é classificatório na seleção, não eliminatório.

8.2. O projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 01 (um) ano no Ceará e com atuação comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos no campo da área e produção cultural.

8.3. Os proponentes poderão apresentar apenas **01 (uma)** proposta em uma das seguintes categorias:

- I. Museu do Ceará e Museu Sacro São José de Ribamar;
- II. Arquivo Público Estadual do Ceará.

## 9. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

9.1. O Edital ficará disponível no site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br) para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade de **22 de setembro a 22 de outubro de 2022**.

9.2. Imediatamente após o período de divulgação, **serão abertas as inscrições, no período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2022**. As inscrições serão gratuitas e **exclusivamente online** pelo site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).

9.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

9.4. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição na mesma categoria pelo mesmo Proponente, será automaticamente considerada a última inscrição.

## **10. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (para o candidato que não possui cadastro).**

10.1. Para efeito de inscrição a **Instituição e o Responsável pela coordenação do projeto** deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo na ficha de inscrição online deste Edital.

10.2. Aos proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

10.3. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura.

10.4. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural, serão sanadas através do chat: <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>, no horário comercial das 8h às 17h horas.

10.5. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

10.6. Para a inscrição de pessoa jurídica, faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que, primeiramente, é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto (denominado Agente responsável pela inscrição) e, utilizando a mesma conta, criar um novo

perfil da Pessoa Jurídica Instituição responsável pelo evento).

10.7. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ter realizado e validado, pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-parcerias), através do endereço eletrônico: [e-parcerias.cge.ce.gov.br](http://e-parcerias.cge.ce.gov.br), até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente Edital.

10.8. Aos proponentes que não possuem o Cadastro Geral de Parceiros, recomenda-se realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de divulgação deste edital anterior à inscrição.

10.9. Para cadastros de Agentes (Pessoa Jurídica) deve, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

**a) Dados Cadastrais Agente Individual (Pessoa Física Responsável pela coordenação do Projeto):**

- I - Nome completo;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- X - E-mails;
- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado civil;
- XV - Escolaridade

**b) Dados Cadastrais Agente Coletivo (Instituição Proponente):**

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- IV- Data de fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XI - Cópia da certidão de existência jurídica **ATUALIZADA** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e **VIGENTE**, registrado e de eventuais alterações (aditivos);
- XII - Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente **ATUAL** e **VIGENTE (obrigatório)**.

**c) Dados Profissionais:**

- I - Anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação da instituição proponente, e anexo com currículo do responsável pela coordenação do projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção e formação cultural **(obrigatório)**;
- II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de **ações culturais diversas** realizadas pela instituição proponente e pelo responsável pela coordenação do projeto, preferencialmente JPG ou PNG **(obrigatório)**;
- III - Links de vídeos dos eventos já realizados pela Instituição Proponente **(opcional)**;
- IV - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Proponente e do responsável pela Coordenação do Projeto, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores **(opcional)**;
- V - Links para site ou blog do Proponente e do responsável pela coordenação do projeto **(opcional)**;
- VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG **(opcional)**;
- VII - Outros links ou anexos que o Proponente e do responsável pela coordenação do projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**.

**d) Dados da Proposta (ficha de inscrição):**

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta **(obrigatório)**;
- II - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV), completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com a

proposta inscrita **(obrigatório)**;

III - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo V) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição **(obrigatório)**;

IV - Ficha técnica com **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de produção **(obrigatório)**;

V - Mini currículo dos envolvidos na ficha técnica **(obrigatório)**;

VI - Carta de anuência da equipe técnica, devidamente datada e **ASSINADA** por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto **(obrigatório)**;

VII - Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo VII) **(obrigatório)**;

VIII - Cópia da Certidão que possui o Cadastro Geral de Parceiros **VALIDADO (obrigatório)**;

**Parágrafo Primeiro:** A Certidão que se refere ao **inciso VIII** deverá estar datada dentro do **PERÍODO** de inscrição.

10.10. Não serão aceitos documentos com assinatura coladas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR. Assistir tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

10.11. Todos os anexos **OBRIGATÓRIOS** somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto o plano de trabalho, sendo obrigatório constar nome, local e data.

10.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

10.13. Não será de responsabilidade da Secult os arquivos enviados que estejam corrompidos e que por algum motivo não abra corretamente, bem como informação digitada errada (email, CPF, etc.).

## **11. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro dos agentes)**

11.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição, quando da abertura do prazo, diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/3939/>.

11.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

11.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para

vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

11.4. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

11.5. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em **dias úteis, das 8 às 17 horas**, durante o período de inscrição, através do e-mail: [editalprogramacaoma@secult.ce.gov.br](mailto:editalprogramacaoma@secult.ce.gov.br).

11.6. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) **do dia 23 de outubro a 07 de novembro de 2022**.

11.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

11.8. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

11.9. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

11.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **12. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

12.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o terceiro grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de 2(dois) anos no Estado do Ceará;
- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 6 do Edital e seus subitens.

k) Não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.

### 13. PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo se dará em 2 (duas) etapa, a saber:

13.1.1. **A primeira, intitulada Comissão da Habilitação da Inscrição:** que será composta por integrantes da Secult e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato de inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

13.1.2. **A segunda, intitulada Comissão de Habilitação das Avaliações e Seleção das Propostas Enviadas:** formadas por subcomissões, compostas de 03 (três) membros 01 (um) representante da Secult e 02 (dois) representante da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

13.2. Cada membro da Comissão de Habilitação das Avaliação e Seleção das Propostas é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

13.3. A Comissão de Habilitação das Avaliação e Seleção das Propostas poderá recomendar redução, eliminação ou adequação de itens de despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas na Proposta de Plano de Trabalho.

13.4. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DECLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto do Edital.

### 14. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

14.2. Critérios de Mérito Cultural:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza, consistência e originalidade da proposta em			

relação à valorização e difusão do Patrimônio Cultural cearense salvaguardado pelo MUSCE, MSSJR e APEC e abrangência da programação;	3	0 a 4	12
b) Clareza e consistência da proposta em relação ao perfil curatorial das atividades propostas e ao formato da programação;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta voltada para a requalificação dos centros de Fortaleza e Aquiraz e participação das comunidades do entorno dos museus e arquivo público, com base na programação e no plano de comunicação apresentados;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta relacionada à economia da cultura por meio de ações de promoção de bens e serviços criativos;	2	0 a 4	8
e) Grau de contribuição da programação relacionada à promoção dos direitos culturais aos grupos e fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras;	2	0 a 4	8
f) Grau de promoção da acessibilidade para pessoas com algum tipo de deficiência nas atividades previstas na programação e produtos previstos;	1	0 a 4	4
<b>TOTAL</b>			<b>56</b>

#### 14.3. Critérios de Capacidade Técnica:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos apresentados;	3	0 a 4	12
b) Clareza e consistência do plano de comunicação demonstrando capacidade de atração de público diverso e ampla divulgação;	3	0 a 4	12
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de mobilização e captação de recursos para viabilização do programa cultural com outras fontes de recursos e parcerias institucionais.	2	0 a 4	08

<b>TOTAL</b>	<b>44</b>
--------------	-----------

14.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

14.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios dos *itens 14.2 e 14.3*.

14.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos cinco membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

14.7. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e de capacidade técnica.

14.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Se houver empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos *itens 15.2 e 15.3*. Caso persista o empate, será considerada a soma dos subitens “b” e, sucessivamente, dos subitens “c”.

14.9. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos recursos.

14.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer

outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DO RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS**

15.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.

15.2. O resultado preliminar da etapa única de Avaliação das inscrições e propostas enviadas será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

15.3. Após a publicação do resultado preliminar da etapa única de Avaliação das inscrições e propostas enviadas, caberá pedido de recurso no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.**

15.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editalprogramacaoma@secult.ce.gov.br](mailto:editalprogramacaoma@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo VI), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

15.4.1. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, sendo desconsiderados recursos genéricos ou mero pedido de reanálise.

15.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

15.6. O resultado do recurso e a lista dos classificados, classificáveis e desclassificados na etapa de avaliação das inscrições e propostas enviadas será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará pelo endereço <http://www.secult.ce.gov.br> e na página dos Editais da Secult [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações dessas informações.

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), no site oficial [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br), e na página dos Editais ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)).

16.2. Não caberá recurso do resultado final.

## 17. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

17.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (**passível de alteração por parte da SECULT**):

ETAPA	DATA
1. Conhecimento público (MROSC)	22 de setembro a 22 de outubro
2. Inscrições	23 de outubro a 07 de novembro
3. Resultado Preliminar da Habilitação das Inscrições	16 de novembro
4. Resultado Preliminar da Avaliação e Seleção da proposta	8 de dezembro
5. Resultado Após Recurso e Homologação do Resultado Financeiro	19 de dezembro

## 18. CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCELIAS

18.1. Os proponentes selecionados devem atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico <https://www.cge.ce.gov.br/> para fins de recebimento do apoio financeiro.

18.2. No ato da convocação, se o proponente selecionado não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) **validado** pelo o órgão responsável (CGE), este será **DECLASSIFICADO**.

18.3. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros no e-parcerias poderão ser dirimidas

pelo e-mail: [atendimento@cge.ce.gov.br](mailto:atendimento@cge.ce.gov.br), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

## 19. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

19.1. A Secult juntará toda documentação inserida no ato da inscrição no Mapa Cultural, que deverá ser juntada ao processo administrativo aberto após a divulgação do resultado final. Será verificado a situação de regularidade e adimplência deste e procederá à convocação do parceiro para assinatura do Termo de colaboração.

19.2. Após a abertura do processo conforme *item 19.1*, a Secult convocará o proponente para apresentar, as **cotações prévias de preços de mercado de cada rubrica**, compreendendo o levantamento de, no mínimo, **03 (três)** propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

19.3. As cotações que se referem ao *item 19.2* deverão ser entregues em **PAPEL TIMBRADO**, com as informações do fornecedor tais como: CNPJ, endereço, e-mail, telefônica e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente assinadas e datadas. Não serão aceitas propostas com assinatura colada, rasuras ou erros.

19.4. O documento do fornecedor de que trata o *item 19.3* deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

19.5. Quando o proponente não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

19.6. No momento oportuno, a Secult convocará após homologação do resultado final os selecionados determinando data e horário para apresentação dos documentos comprobatórios de sua inscrição no Mapa Cultural, nos termos do *item 19.1* deste Edital podendo o selecionado ser **DESABILITADO** caso não atenda os prazos e datas determinados.

19.7. **No processo selecionado constarão dois números de identificação:** número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. **Para efeito da data de inscrição no Edital deverá ser observado o número**

**constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.**

19.8. A SECULT realizará vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

19.9. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- i. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- ii. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- iii. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- iv. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- v. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;
- vi. Cronograma de desembolso;
- vii. Valor total do Plano de Trabalho;
- viii. Valor da contrapartida, quando houver;
- ix. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

**20. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA OSC SELECIONADA**

20.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de colaboração (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) a ser firmado entre a Secult e a OSC selecionada neste Edital.

20.2. Na data da **ASSINATURA** do termo até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o proponente classificado **deverá estar regular e adimplente**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo Siconv-CE), em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar nº. 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

20.3. A(s) parcela(s) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente

imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

20.4. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento injustificado, ao *item 21.1*, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

20.5. O referido Termo de colaboração terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

20.6. A liberação de recursos para a conta específica do Termo de colaboração deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estar condicionada ao atendimento, pelo conveniente, dos seguintes requisitos:

- I. Regularidade cadastral; e
- II. Situação de adimplência;

20.7. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica de Termo de colaboração em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.

20.8. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pelo conveniente, mediante comprovação da execução do objeto.

20.9. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de colaboração.

20.10. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias após o término da vigência.

20.11. O ressarcimento de valores a que se refere o *item 20.10* compreende:

- i. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento

ou da prestação de contas;

ii. Devolução de saldos remanescentes, a título de restituição.

20.12. A aplicação no mercado financeiro dos recursos, de que trata o caput, somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

20.13. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do Decreto Regulamentador da Lei Complementar nº 119/2012, com suas alterações.

20.14. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo IV).

20.15. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo IV) condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

20.16 A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo IV).

20.17. O proponente que, após a assinatura do Termo de colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

20.18. Sem a anuência formal desta Secretaria, é vedada a sub-rogação acima de 30% (trinta por cento), das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

## 21. DO MONITORAMENTO DAS AÇÕES

21.1. O monitoramento da execução do Termo de colaboração proveniente deste edital será realizado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com vistas a garantir a regularidade das ações praticadas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

21.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento e avaliação, nos quais o técnico designado como avaliador do instrumento será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

21.3. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de colaboração decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará o convenente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

21.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- I. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- II. Notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

21.5. O não atendimento pelo **convenente** do disposto no *inciso II* do ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

## 22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico firmado, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

22.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo

improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

22.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

22.4. A não observância do disposto no *item 22.1* implicará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

22.5. Cabe à Secretaria da Cultura analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo conveniente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

22.6. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão do Secretário da Cultura, que avaliará as contas como regulares ou irregulares, na forma da lei.

22.7. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

22.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

23.2. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

23.3. Os proponentes selecionados deverão **DIVULGAR** o **APOIO** do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela

Assessoria de Comunicação.

23.4. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital **deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult**, acompanhada dos seguintes -dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA.

23.5. O proponente deverá enviar o modelo das peças gráficas para aprovação da Assessoria de Comunicação, nos seguintes emails: [ascom@secult.ce.gov.br](mailto:ascom@secult.ce.gov.br) ou [impresasecult@gmail.com](mailto:impresasecult@gmail.com).

23.6. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

23.7. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE** citado em todas as ocasiões de apresentação, exibição e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

23.8. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

23.9. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

23.10. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

23.11. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

23.12. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer

outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

23.13. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

23.15. A publicidade dos atos relativos a este Edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

23.16. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

23.17. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

23.18. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editalprogramacaoma@secult.ce.gov.br](mailto:editalprogramacaoma@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101.6770 - Celula Tradicional Popular - CTPOP.

Fortaleza, 21 de setembro de 2022

**Fabiano dos Santos**  
Secretário da Cultura